

**GOVERNO DE MACAU****澳門政府****Decreto-Lei n.º 7/96/M****法令 第7/96/M號****de 29 de Janeiro****一月二十九日**

A prestação da actividade transitória exige, por parte dos respectivos agentes económicos, amplos conhecimentos no âmbito das várias e complexas operações necessárias à expedição, recepção e circulação de bens e mercadorias.

Tal actividade, para ser convenientemente exercida pelos transitários e em condições de satisfação dos interesses que lhes são confiados, exige a constituição de sociedades possuidoras de uma adequada estrutura jurídica, económica e financeira.

Impõe-se, assim, para salvaguarda dos interesses dos clientes e da comunidade em geral, que os transitários obedeçam a determinados requisitos de organização, capacidade e idoneidade, em ordem a obter-se, tanto quanto possível, a garantia da qualidade dos serviços.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Económico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Noção)**

São empresas transitórias as sociedades comerciais que, tendo por objecto a prestação de serviços a terceiros, no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de bens ou mercadorias, obedeçam aos requisitos estabelecidos no presente diploma.

**Artigo 2.º****(Exercício da actividade)**

1. O exercício da actividade transitória apenas pode ser efectuado por empresas licenciadas para o efeito.

2. O licenciamento das empresas transitórias é efectuado por despacho do Governador, publicado em *Boletim Oficial*.

3. A licença é concedida pelo prazo de 1 ano, renovável por iguais períodos nos termos do artigo 6.º

從事轉運活動要求有關經濟參與人必須對財貨之發送、接收及流通之各種多樣及繁複之活動具備廣泛知識。

爲使轉運人適當從事轉運活動並且具備可滿足所獲交託利益之條件，要求公司在設立時須具備適當之法律、經濟及財政架構。

因此，要求轉運人須符合組織、能力及資格要件，以保障一般顧客及社會利益，從而盡可能保證服務質素。

基於此；

經聽取經濟委員會；

經聽取諮詢會意見；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一章****一般規定****第一條****(概念)**

符合本法規所定要件之公司爲轉運企業，但其所營業必須爲向第三人提供在執行發送、接收及流通財貨所須之手續及步驟之活動作計劃、監督、協調及指導方面服務。

**第二條****(活動之從事)**

一、轉運活動僅得由爲有關目的而獲准照之企業進行。

二、轉運企業准照之批給由總督以公布於《政府公報》之批示爲之。

三、所批給之准照之期限爲一年，且按第六條之規定續相同期限。

## CAPÍTULO II

## Do licenciamento

## Artigo 3.º

## (Requisitos)

1. As licenças para o exercício da actividade transitória são concedidas a sociedades comerciais regularmente constituídas e que reúnam ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham a respectiva sede social localizada no território de Macau;
- b) Possuam um capital social não inferior a 1 000 000,00 de patacas, do qual pelo menos metade inteiramente realizado e o restante a realizar no prazo máximo de 3 anos;
- c) Possuam escritório próprio devidamente identificado;
- d) Comprovem a idoneidade dos seus administradores, directores ou gerentes.

2. Quando a actividade abranja mercadorias ou produtos sujeitos a autorização prévia, constantes dos anexos A e B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, é ainda exigível à empresa que possua local de armazenamento adequado ao respectivo movimento e que preencha os restantes requisitos específicos que eventualmente venham a ser fixados para determinados produtos, por despacho do Governador, a publicar em *Boletim Oficial*.

## Artigo 4.º

## (Idoneidade dos administradores, directores ou gerentes)

Para os efeitos do presente diploma, não é considerado idóneo o indivíduo que tenha sido:

- a) Interdito do exercício do comércio, nos termos do artigo 92.º do Código Penal, enquanto a interdição se mantiver;
- b) Inibido do exercício do comércio em virtude de falência ou insolvência, enquanto não for levantada a inibição e decretada a reabilitação;
- c) Condenado, com trânsito em julgado, em pena de prisão superior a 1 ano, por crime contra o património, salvo tendo havido reabilitação;
- d) Condenado, com trânsito em julgado, por crime de falsificação ou pelos crimes de falsas declarações, suborno, corrupção, favorecimento pessoal, destruição de objectos colocados sob o poder público ou quebra de selos ou marcas, salvo tendo havido reabilitação;
- e) Condenado, com trânsito em julgado, em pena de prisão superior a 1 ano em virtude de qualquer crime cometido na exploração ou no exercício da administração ou gerência de empresa transitória, servindo as instalações da empresa ou o seu equipamento de instrumento ou meio para auxiliar ou preparar a sua execução.

## 第二章

## 准照之發出

## 第三條

## (要件)

一、依照規範設立且具備下列所有要件之公司，得獲批給從事轉運活動之准照：

- a) 公司住所位於澳門地區；
- b) 公司資本不少於澳門幣一百萬元，且其中最少半數已繳付，其餘將於最多三年內繳付；
- c) 有經適當認別之本身辦事處；
- d) 公司董事、領導人或經理被證明具有資格。

二、如所從事之活動涉及載於十二月十八日第66/95/M號法令附件A及B內而須獲預先許可之貨物或產品，亦可要求企業有提供該服務之適當貯存地點，及具備總督以公布於《政府公報》之批示對某些產品所定之特定要件。

## 第四條

## (董事、領導人或經理之資格)

為本法規之效力，處於下列情況之人士，視為不具資格：

- a) 根據《刑法典》第九十二條之規定被禁止從事交易者，但僅以禁止期內為限；
- b) 因破產或無償還能力而被禁止從事交易者，但僅以禁止未終止及未命令恢復權利時為限；
- c) 因侵犯財產罪而曾被判超逾一年徒刑且判罪已確定，但已恢復權利之情況不在此限；
- d) 曾被判偽造罪、虛假聲明罪、賄賂罪、貪污罪、袒護他人罪、破壞受公共權力拘束之物件罪或弄毀記號及封印罪，且判罪已確定，但已恢復權利之情況不在此限；
- e) 因在經營轉運企業或在執行轉運企業之行政管理職務時所犯任何罪而曾被判超逾一年之徒刑，且判罪已確定，但僅以將該企業之設施或設備被用作輔助或準備實施犯罪之工具或途徑者為限。

## Artigo 5.º

**(Instrução do pedido)**

O pedido para a concessão das licenças deve ser entregue na Direcção dos Serviços de Economia, adiante abreviadamente designada por DSE, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Certidão da matrícula da sociedade e dos registos em vigor na Conservatória do Registo Comercial;
- b) Recibo actualizado do pagamento da Contribuição Industrial;
- c) Certidão do contrato que títule a propriedade ou contrato de arrendamento ou cedência relativos ao escritório da sociedade e aos locais de armazenamento das mercadorias;
- d) Certidão de registo criminal dos administradores, directores ou gerentes da sociedade ou documento equivalente, aceite pela DSE;
- e) Declaração de compromisso de que, no acto da concessão da licença, e como condição dela, se mostrará depositado numa instituição de crédito autorizada a exercer no Território, o montante do capital social exigido.

## Artigo 6.º

**(Renovação de licenças)**

1. As licenças para o exercício da actividade transitória podem ser renovadas, desde que se mantenham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º

2. Os pedidos de renovação devem ser entregues na DSE, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo da licença e devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento subscrito pelos administradores, directores ou gerentes da sociedade, com as assinaturas reconhecidas notarialmente, em que estes declarem, sob compromisso de honra, não se encontrarem abrangidos por qualquer das alíneas do artigo 4.º;
- b) Declaração dos contabilistas auditores que, nos termos legais, assinaram e verificaram a contabilidade da sociedade, com as assinaturas reconhecidas notarialmente, em que os mesmos atestem, sob compromisso de honra, o montante do capital social realizado, caso tenha sido usada a faculdade prevista na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º

## Artigo 7.º

**(Factos supervenientes)**

Devem ser comunicados à DSE, no prazo máximo de 60 dias após a data da sua ocorrência, quaisquer factos supervenientes ao licenciamento e que respeitem aos elementos especificados no n.º 1 do artigo 3.º

## Artigo 8.º

**(Revogação das licenças)**

As licenças são revogadas quando se verifique:

- a) Terem sido obtidas por meio de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos;
- b) Que a empresa deixou de preencher os requisitos estabelecidos no artigo 3.º

## 第五條

**(申請之組成)**

向經濟司(葡文縮寫為DSE)申領准照時,應附同以下資料:

- a) 於商業登記局之有效公司註冊及登記證明;
- b) 最近繳納營業稅之收據;
- c) 證明公司辦事處或存貨地點所有權之合同、有關租賃之合同或轉讓合同之證明;
- d) 公司董事、領導人或經理之刑事紀錄或經濟司(DSE)接納之等同文件;
- e) 作為批給條件,承諾獲批給准照時,將所要求之公司資本款額,存入獲許可於本地區從事業務之信用機構之聲明。

## 第六條

**(准照之續期)**

一、為從事轉運活動而所需之准照得以續期,但仍須符合第三條一款規定之要件。

二、續期之申請應於准照屆滿之六十日前遞交予經濟司,並應附同下列文件:

- a) 由公司董事、領導人或經理以名譽承諾聲明不處於第四條任一項所指情況,並由其簽名之文件,且簽名經公證認定;
- b) 根據法律規定查核公司會計帳目後署名之會計核數師之聲明,且簽名經公證認定,其內會計核數師以名譽承諾證明已繳公司資本之款額,但僅以行使第三條第一款b項後部分所規定之權能之情況為限。

## 第七條

**(嗣後事實)**

任何發出准照且與第三條第一款所規定之要件有關之嗣後事實,應於發生日起之六十日內通知經濟司(DSE)。

## 第八條

**(准照之廢止)**

遇有下列情況准照廢止:

- a) 透過虛假聲明或其他不法途徑取得准照;
- b) 企業不再具備第三條所規定之要件。

## CAPÍTULO III

## Da actividade transitária

## Artigo 9.º

## (Intervenção no comércio jurídico)

1. A empresa transitária pode intervir no comércio jurídico em nome próprio ou por conta de outrem, sub-rogar-se ou ser sub-rogada na posição jurídica do dono dos bens ou mercadorias e actuar como gestor de negócios ou de interesses de terceiros em conformidade com o título que legitime tal intervenção ou com declaração expressa de responsabilidade nesse sentido.

2. A legitimidade da intervenção da empresa transitária perante terceiros, entidades públicas ou privadas, afere-se pelo título ou declaração que exhiba, de acordo com o previsto no número anterior.

3. Quando intervenha em termos de sub-rogação ou de gestão de negócios ou de interesse de outrem, a empresa transitária é havida como dono dos bens ou mercadorias e responde como tal perante terceiros, quer estes sejam entidades públicas ou privadas.

## Artigo 10.º

## (Poderes da empresa transitária)

1. A empresa transitária pode praticar todos os actos necessários ou convenientes à normal prestação dos serviços a que se refere o artigo anterior.

2. Os poderes atribuídos à empresa transitária verificam-se pelos documentos que possua para o efeito, entendendo-se que lhe é permitido praticar ou promover tudo quanto não lhe seja expressamente vedado nesses documentos ou pelo presente diploma.

3. A empresa transitária pode limitar os seus poderes mediante expressa aceitação dos interessados.

## Artigo 11.º

## (Direitos da empresa transitária)

Constituem direitos da empresa transitária:

- a) Praticar todos os actos para que estiver mandatada nos termos previstos no presente diploma;
- b) Exercer o direito de retenção sobre mercadorias ou valores que lhe sejam confiados como garantia do pagamento de créditos de que seja titular relativamente a serviços prestados ao dono desses bens;
- c) Assumir, em nome próprio ou em nome do cliente ou do destinatário dos bens objecto da prestação de serviços, toda e qualquer forma legítima de defesa dos interesses correspondentes;
- d) Exercer, em geral, quaisquer outras funções inerentes à prestação de serviços de transitário.

## 第三章

## 轉運活動

## 第九條

## (參與法律保護之交易)

一、轉運企業得以自己名義或為他人利益參與受法律保護之交易，或得以資產或貨物之所有人之法律地位代位或被代位，又或得以無因管理人或以管理第三人利益之身分為行為，但須根據使上述行為具有正當性之憑證或對上述行為負責之明示聲明。

二、在第三人、公共實體或私人實體前，轉運企業之行為之正當性，由根據上款規定而出示之憑證或聲明作證。

三、當以代位，或以無因管理或以他人利益管理之方式為行為時，轉運企業被視為資產或貨物之所有人，並因此須對屬公共實體或私人實體之第三人負責。

## 第十條

## (轉運企業之權力)

一、轉運企業得就平常提供上條所指服務而作出必需及適當之行為。

二、賦予轉運企業之權力由為此目的而持有之文件核證；企業得作出或促使作出一切不為該等文件或本法規所明示禁止之行為。

三、轉運企業得限制其權力，但須僅以利害關係人明示接受之情況為限。

## 第十一條

## (轉運企業之權利)

轉運企業權利為：

- a) 作出一切按照本法規規定而有權進行之行為；
- b) 對保證支付因向貨物或有價物之所有人提供服務而產生之債權之貨物或有價物行使留置權；
- c) 以自己名義或以顧客名義又或以收取作為提供服務對象之財貨之名義，以一切或任何正當方式維護該等人士之利益；
- d) 行使與提供轉運服務固有之其他職能。

## Artigo 12.º

**(Deveres da empresa transitária)**

Constituem deveres da empresa transitária:

- a) Cumprir todas as obrigações legais, nomeadamente as reguladoras do exercício da actividade;
- b) Aperfeiçoar continuamente os meios de prestação de serviços, de acordo com as técnicas e conhecimentos mais adequados para o efeito;
- c) Guardar segredo profissional em relação aos factos cujo conhecimento lhe advenha exclusivamente do exercício da actividade;
- d) Abster-se da prática de actos que exprimam concorrência desleal;
- e) Assumir, por todos os meios lícitos, a defesa dos interesses que lhe sejam confiados;
- f) Colaborar com os serviços públicos no cumprimento e execução das formalidades que incidem sobre os bens ou mercadorias que lhe sejam confiados;
- g) Exercer, com zelo e diligência, todas as funções inerentes à prestação de serviços de transitário;
- h) Mencionar o número da licença em toda a correspondência e publicidade.

## Artigo 13.º

**(Cláusulas contratuais gerais)**

A empresa transitária e a parte ou as partes a que respeita o contrato de prestação de serviço podem, por instrumento negociado específico, ou por adesão às condições gerais que forem ou se acharem definidas e publicadas para o efeito, acordar os termos globais do regime a que fica sujeita a intervenção e a responsabilidade daquela, desde que esse regime não contenda com o estipulado na Lei n.º 17/92/M, de 28 de Setembro.

## Artigo 14.º

**(Documentação a adoptar)**

A empresa transitária deve adoptar a documentação recomendada internacionalmente como adequada à legítima defesa e segurança dos interesses do cliente e ou destinatário, sempre que aquela não contrarie disposições legais imperativas do Território.

## Artigo 15.º

**(Responsabilidade civil profissional)**

As empresas transitárias são directamente responsáveis pelos danos materiais e não materiais causados a clientes e a terceiros, em geral, por actos ou omissões do seu representante ou das pessoas ao seu serviço e pelos quais seja civilmente responsável.

## 第十二條

**(轉運企業之義務)**

轉運企業義務為：

- a) 履行所有法定義務，尤其是從事活動所產生之法定義務；
- b) 根據更適合轉運服務之技術及知識，不斷完善提供服務之方式；
- c) 對因從事活動而獲悉之事實作職業保密；
- d) 禁止作出表現為不公平競爭之行為；
- e) 以一切正當途徑維護獲委託之利益；
- f) 在履行及進行與所獲交付資產或貨物有關之程序上與公共機關合作；
- g) 熱心及專注行使與提供轉運服務固有之所有職能；
- h) 於所有函件及廣告上列明准照編號。

## 第十三條

**(合同之一般條款)**

轉運企業及提供服務合同所涉及之當事人，得透過特定法律行為文書或透過為此而訂定且已公布之一般條件之加入而協定行為及轉運企業責任須受約束之制度之總體規定，但該制度不得與九月二十八日第17/92/M號法律所規定者相抵觸。

## 第十四條

**(採用之文件)**

轉運企業應採用國際上所建議之能正當維護及保障顧客及／或收貨人利益之文件，但該文件不得與本地區之強行法律所規定者相抵觸。

## 第十五條

**(職業上之民事責任)**

轉運企業須對顧客及一般之第三人所引致之物質及非物質之損害負直接責任，但僅以該損害係由於轉運企業之代表或為其服務之人之作爲或不作爲而引致，且企業須對之負起民事責任者為限。

## CAPÍTULO IV

## Sanções

## Artigo 16.º

## (Infracções)

1. É punível com multa de 15 000,00 a 150 000,00 patacas:
- A violação do disposto no artigo 7.º e no artigo 12.º;
  - A utilização de cláusulas contratuais gerais proibidas, em violação do disposto no artigo 13.º;
  - O exercício da actividade transitória sem título de licença válido.
2. A violação do disposto no artigo 14.º é punível com multa de 100 000,00 a 150 000,00 patacas.

## Artigo 17.º

## (Gradação da sanção)

- Na graduação da multa atende-se à gravidade da infracção, à culpa do agente e à respectiva capacidade económica.
- Se a infracção for causa de danos a clientes e ou a terceiros, os limites mínimo e máximo das multas são agravados para o dobro.
- No caso de reincidência, os montantes máximos das multas aplicáveis são elevados para o dobro, considerando-se reincidência a prática de infracção de idêntica natureza no prazo de 1 ano contado a partir do trânsito em julgado da decisão punitiva.

## Artigo 18.º

## (Interdição da actividade)

- A prática de três infracções da mesma natureza em período inferior a 2 anos determina, independentemente das multas aplicáveis, a interdição da actividade pelo período de 2 anos.
- Determina igualmente a interdição da actividade, cumulativamente com a multa que ao caso couber:
  - Pelo período de 1 ano, a violação do disposto no artigo 14.º;
  - Pelo período de 2 anos, a prática prevista na alínea a) do artigo 8.º

## Artigo 19.º

## (Competências)

- Compete ao director da DSE a fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma e a aplicação das respectivas sanções, bem como a tomada das providências cautelares adequadas nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º

## 第四章

## 處罰

## 第十六條

## (違法行爲)

一、遇有下列情況，可科處澳門幣一萬五千元至十五萬元之罰款：

- 違反第七條及第十二條之規定者；
- 違反第十三條之規定，即使用被禁止合同之一般條款；
- 無有效准照而從事轉運活動。

二、違反第十四條規定者，科處澳門幣十萬元至十五萬元之罰款。

## 第十七條

## (處罰之酌科)

一、罰款係視乎違法行爲之嚴重性、行爲人過錯及有關經濟能力而酌科。

二、如違法行爲對顧客及／或第三人造成損害，罰款之最低及最高限度均加重至兩倍。

三、屬累犯之情況，科處罰款之最高款額提高至兩倍，而在處罰決定確定後一年內實施相同性質違法行爲者，視爲累犯。

## 第十八條

## (活動禁止)

一、在不足兩年之期間內實施三次相同性質之違法行爲，不論科處之罰款爲何，將被禁止從事活動兩年。

二、遇有下列情況，除科處倘有之罰款外亦處：

- 禁止從事活動一年，但僅以違反第十四條之規定者爲限；
- 禁止從事活動二年，但僅以作出第八條 a 項之規定者爲限。

## 第十九條

## (權限)

一、經濟司(DSE)司長有權限監察對本法規規定之遵守、科處有關處罰，及在第十六條第一款 c 項所規定情況下採取適當之保全措施。

2. Dos despachos punitivos cabe recurso hierárquico necessário, com efeito suspensivo, para o Governador, a interpor na DSE, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação.

#### Artigo 20.º

##### (Prescrição)

1. O procedimento para a aplicação de todas as sanções previsto no presente diploma prescreve decorridos 2 anos sobre a data em que a infracção foi cometida ou, no caso das infracções permanentes, sobre a data em que cessar a consumação.

2. As sanções prescrevem passados 4 anos sobre o trânsito em julgado da decisão punitiva.

3. A prescrição do procedimento e das sanções suspende-se, para além dos casos especialmente previstos na lei, durante o tempo em que o procedimento ou a execução não puderem legalmente iniciar-se ou continuar.

4. A prescrição do procedimento interrompe-se:

a) Com a comunicação ao infractor ou aos seus legais representantes dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomadas ou qualquer notificação;

b) Com a realização de quaisquer diligências de prova, designadamente exames e buscas, com o pedido de auxílio às autoridades policiais ou a qualquer autoridade administrativa;

c) Com quaisquer declarações que os legais representantes da sociedade infractora hajam proferido no exercício do direito de audição.

5. A prescrição das sanções interrompe-se:

a) Com o início da sua execução;

b) Com a prática, pela autoridade competente, dos actos destinados a fazê-las executar.

6. A prescrição do procedimento e da multa tem sempre lugar quando, desde o seu início, tiver decorrido o prazo normal da prescrição acrescido de metade.

#### Artigo 21.º

##### (Pagamento das multas)

1. As multas são pagas no prazo de 15 dias contados da data da notificação do despacho punitivo, constituindo receita do Território.

2. Não sendo as multas pagas voluntariamente no prazo fixado no número anterior, a DSE envia certidão do despacho punitivo ao tribunal competente para efeitos de cobrança coerciva.

#### Artigo 22.º

##### (Responsabilidade pelo pagamento)

1. A responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre a empresa transitória em solidariedade com os respectivos administradores, directores e gerentes.

二、對處罰之批示得在通知日起之十五日內透過經濟司向總督提起具中止效力之必要訴願。

#### 第二十條

##### (時效)

一、科處本法規所規定之處罰程序時效為兩年，由作出違法行為之日起算，或屬繼續犯之情況，由既遂之日起算。

二、處罰時效為四年，由處罰確定日起算。

三、程序時效及處罰時效，除法律特別規定之情況外，亦在法律規定之程序或執行不能開始或繼續之期間中止。

四、程序時效因下列情況中斷：

a) 向違法者或其法定代表通知有關批示、決定或對其採取之措施，或作任何通知；

b) 進行任何證明措施，尤其是進行檢查及搜查；或要求警察當局或任何行政當局輔助；

c) 違法公司之法定代表，在行使被聽取之權利時作出陳述。

五、處罰時效因下列情況中斷：

a) 開始執行處罰；

b) 有權限當局作出使處罰得以執行之行為。

六、在任何情況下，程序時效及罰款時效自開始之日起過了正常時效期間另加其一半期間後，即告成立。

#### 第二十一條

##### (罰款之繳納)

一、罰款在處罰批示通知日起之十五日內繳納，並為本地區收入。

二、如在上款所指之期限內，不主動繳納罰款，經濟司(DSE)將處罰批示之證明送交有管轄權之法院作強制性徵收。

#### 第二十二條

##### (繳納之責任)

一、繳納罰款之責任屬轉運企業，但有關董事、領導人及經理須負連帶責任。

2. Os administradores, directores e gerentes podem eximir-se da responsabilidade consignada no número anterior, se provarem que procederam sem culpa.

Artigo 23.º

**(Responsabilidade penal e contravencional)**

A violação do disposto no presente diploma não exclui a responsabilidade criminal dos agentes, quando existir.

CAPÍTULO V

**Disposições transitórias e finais**

Artigo 24.º

**(Disposição transitória)**

As entidades singulares ou colectivas que se encontrem a exercer a actividade transitória dispõem do prazo de 1 ano, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, para o cumprimento integral das obrigações decorrentes do regime ora instituído.

Artigo 25.º

**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 26.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 25 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 14/96/M**

**de 29 de Janeiro**

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante ao Regulamento Oficial do Jogo «Poker de 3 cartas», cuja exploração foi autorizada nos termos do n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato de concessão em vigor;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

二、董事、領導人及經理如能證明其行為無過錯，得解除上款所指之責任。

第二十三條

**(刑事責任及對輕微違反之責任)**

違反本法規之規定，不排除行為人負倘有之刑事責任。

第五章

**過渡及最後規定**

第二十四條

**(過渡規定)**

從事轉運活動之自然人或法人實體，應自本法規開始生效日起之一年內，完全履行由現設立之制度所引致之義務。

第二十五條

**(廢止)**

廢止所有與本法規規定相抵觸之法例。

第二十六條

**(開始生效)**

本法規自公布翌日開始生效。

一九九六年一月二十五日核准

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第14/96/M號

一月二十九日

鑑於為本地區經營博彩被特許人之澳門旅遊娛樂有限公司就“富貴三公”法定博彩規則提出之建議，而該博彩之經營係根據現行之特許合同第三條第二款之規定獲許可。

經聽取博彩監察暨協調司之贊同意見後；